



**LEI NÚMERO 4203 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

(Autógrafo n.º 65/19, Projeto de Lei n.º 80/19 – Mensagem nº 35 /19)

Altera o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3902, de 26 de fevereiro de 2016, que cria o Regime Especial de Trabalho de Agente de Trânsito de Ubatuba.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica alterado o dispositivo do art. 2º da Lei nº 3902, de 26 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Valor da gratificação de que trata o artigo anterior tem seu piso fixado em 100% (cem por cento) calculados sobre o padrão base de vencimentos do cargo ou função ocupada.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 12 de setembro de 2019.**

**DELICIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_ Visto \_\_\_\_\_

**DIÁRIO LITORAL NORTE – ANO XXII – Nº 5489**

**Sábado, domingo e segunda-feira, de 14 a 16 setembro de 2019.**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA</b> <small>Ubatuba, Norte do Estado de São Paulo</small>
---	--

**LEI NÚMERO 4203 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**  
(Autógrafo n.º 65/19, Projeto de Lei n.º 80/19 – Mensagem nº 35/19)  
Altera o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3902, de 26 de fevereiro de 2016, que cria o Regime Especial de Trabalho de Agente de Trânsito de Ubatuba. DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o dispositivo do art. 2º da Lei nº 3902, de 26 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 2º O Valor da gratificação de que trata o artigo anterior tem seu piso fixado em 100% (cem por cento) calculados sobre o padrão base de vencimentos do cargo ou função ocupada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 12 de setembro de 2019.

**DELICIO JOSÉ SATO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.